

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 138 | AGOSTO | 2014

O ADVOGADO, QUEM É?



Justiça aos advogados

Nesta edição de agosto, toda a reverência é dirigida aos advogados, que trabalham em prol do Direito e da Justiça, indispensáveis ao Estado Democrático de Direito.

Natural que neste mês sejamos lembrados e festejados, em justa homenagem. A Diretoria Executiva encaminhou mensagem aos associados alusiva à data festejada.

Parabéns, advogados, por exercerem a nobre missão de lutar pela justiça, individualmente e, principalmente, coletivamente, em lutas sociais, fazendo a diferença na sociedade, na Associação, no local de trabalho, mantendo a chama do idealismo por fazer um mundo melhor.

Merecem, assim, destaque de capa de sua revista mensal, além das diversas comemorações realizadas nos Jurídicos e fora do expediente.

Quem somos? A matéria principal mostra depoimentos históricos e atuais de quem melhor entende a advocacia: os profissionais que a exercem.

Mas o tema começa a ser tratado já na página 3, onde advogados da CAIXA opinam sobre a Lei Distrital nº 5.369/2014, recentemente aprovada, que apresenta uma nova dinâmica ao cenário da advocacia pública nacional.

No suplemento *Juris Tantum*, a Lei é minuciosamente analisada pelo diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Silva.

Na sequência, reluzem ainda registros da participação dos advogados na Copa do Mundo.

Com a passagem de Ariano Suassuna, esta edição relembra sua presença especial no Congresso de 1998, em Recife. Ariano vive. E está presente também na crônica de Francisco Spisla.

Uma entrevista com o vice-diretor da OAB/DF mostra a preocupação constante da ADVOCEF com a garantia de percepção de justos honorários advocatícios.

O mesmo foco transparece na experiência posta em prática nas unidades jurídicas de Passo Fundo/RS e Santo Ângelo/RS, relatada pelos profissionais.

Por fim, além de outras informações e opiniões oferecidas aos leitores, registra-se a presença da Diretoria Executiva nos Jurídicos Maceió e Porto Alegre, que serão tema de matéria na próxima edição.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:
Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Primeiro Secretário:
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Segundo Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Primeira Tesoureira:
Marta Bufaical Rosa (Brasília)

Segundo Tesoureiro:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Prerrogativas:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Negociação Coletiva:
Lucas Ventura Carvalho Dias (Recife)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Antonio Silva (Brasília)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretora Social:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleudimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinícius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Hagstrom | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Bruno Paes Barreto | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mèa Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Éli da Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).

Membros suplentes: Éli da Fabricia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goânia).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Membros suplentes: Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advoccef@advoccef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Kelly Silva de Carvalho; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Carolina Rocha Aranalde.

www.advoccef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Lucas Ventura Carvalho Dias, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mvgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Lei para a advocacia pública

Aprovação da Lei Distrital nº 5.369/2014 é saudada pela categoria

Foi publicada em 10 de julho de 2014 a Lei Distrital nº 5.369/2014, que regula o exercício da advocacia nas carreiras de empregados advogados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Na opinião do diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Silva, a Lei traz uma nova dinâmica ao cenário da advocacia pública nacional, que já conta com a PEC nº 082/2007, em trâmite avançado no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, atualmente no Senado.

A lei é analisada minuciosamente, pelo diretor, no suplemento *Juris Tantum* desta edição. Entre outros artigos, Carlos Silva destaca o 3º da Lei, que define as atribuições dos advogados (representatividade judicial e extrajudicial, consultoria, assessoramento e controle interno da legalidade dos atos) e deve, por isso, trazer segurança e melhores resultados aos negócios das entidades do Distrito Federal.

“Aliás, esse é o grande diferencial que os advogados públicos, a exemplo dos profissionais advogados da CAIXA, proporcionam aos negócios da empresa,



Carlos Silva: a ADVOCEF está atenta

seja quando atuam na advocacia consultiva, guiando, alertando, criando juntamente com os gestores as melhores alternativas jurídicas para o empreendimento seguro dos negócios a serem entabulados, seja na advocacia contenciosa, quando a atuação desses profissionais ocorre no polo passivo ou ativo da demanda.”

Quem mexeu no queijo

O artigo mais polêmico, segundo Carlos Silva, é o 7º, que trata do recebimento de honorários, definidos como verbas privadas nos termos do

Estatuto da OAB. Contra o artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal ajuizou uma ADI, em 23/07/2014, com pedido liminar. O Ministério Público alega que o regime remuneratório dos integrantes do sistema jurídico do Distrito Federal é incompatível com o recebimento de honorários de sucumbência.

O MP afirma também que a lei invade a competência da União e viola os princípios da impessoalidade e do interesse público, já que as verbas sucumbenciais deveriam ir para o fundo Pró-Jurídico, instituído em legislação distrital em favor da Procuradoria do DF. “É o velho jargão popular que se tornou título de obra literária: ‘Quem mexeu no meu queijo?’”, alfineta Carlos Silva.

De qualquer forma, na ótica do diretor, a Lei representa uma vitória para os advogados públicos, no âmbito distrital, municipal, estadual ou federal. Ele afirma que “a ADVOCEF estará atenta, arregaçar as mangas e partirá para a luta em prol dos interesses da categoria profissional, da qual, com muito orgulho, tem estado à frente há anos”.

Mais um reforço

Lucas Ventura, diretor de Negociação Coletiva da ADVOCEF



A Lei, em termos de negociação coletiva, traz mais um reforço ao que sempre defendemos e está em grande parte de acordo com o que dispõe o projeto que tramita no Senado de regulamentação da carreira de procurador de empresa pública federal.

De se destacar a regulamentação, por lei, do recebimento de honorários advocatícios, jornada em conformidade com o Estatuto da OAB e participação da OAB na comissão que fará concurso para a carreira.

Sem dúvida, o projeto é uma vitória da advocacia pública e traz boas ideias que poderão ser aplicadas na regulamentação da nossa carreira.

São uns fortes

Davi Duarte, membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF

A advocacia de órgãos públicos, salvo exceções, não acompanha os níveis de remuneração e de valorização deferidos aos membros do Judiciário e do Ministério Público. Por isso, a percepção de honorários sucumbenciais representa um incentivo adicional ao exercício dessa missão de Estado, que é tão nobre, na defesa dos direitos do patrimônio estatal, em regra tão atacado por tantos interesses, nem sempre voltados à satisfação do bem comum.



Os advogados públicos são uns fortes, que precisam estar sempre alertas na proteção do patrimônio e na defesa dos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e impessoalidade.

O advogado, quem é

Depoimentos e conceitos em torno de quem exerce a advocacia

De acordo com o art. 133 da Constituição Federal, “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Conforme o art. 6º da Lei 8.906/94, o Estatuto da Advocacia, “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

E o art. 18 da Lei nº 8.906/94 deixa claro que “a relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia”.

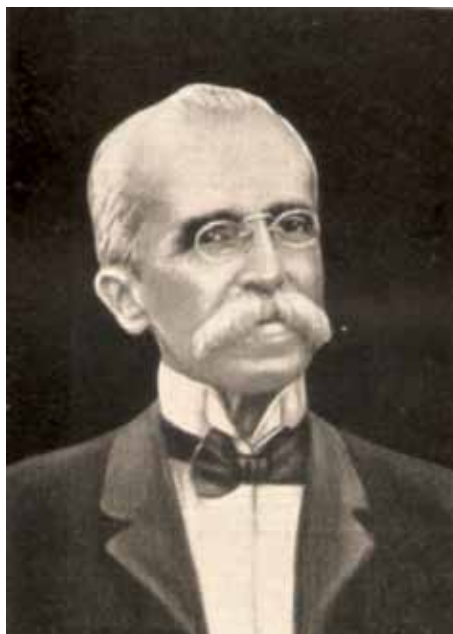
Confira a seguir outras manifestações que tratam de definir quem é esse profissional que comemora seu dia em 11 de agosto. A data lembra a criação, em 1837, dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, em São Paulo e Olinda (PE).

O sacerdote

“A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal. Toda vez que a exercemos com a nossa consciência, consideramos desempenhada a nossa responsabilidade.”

Rui Barbosa

“Nós advogados, como os padres e os pastores, não defendemos o



Rui Barbosa

pecado, defendemos o pecador. Quer dizer, nós não somos partícipes do pecado, mas nós queremos que aquele que pecou tenha uma sentença justa.”

Rubens Approbato Machado

“Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial.”

Rui Barbosa

“Nenhum outro profissional tem um contato tão estreito com as grandezas e as misérias do homem. Este contato tão íntimo com o âmago de seus clientes exige do advogado muita coragem, humanidade, compreensão, complacência, indulgência. Sobretudo a certeza de que não há bem ou mal absoluto, e de que toda pessoa humana merece ser defendida. Isso faz da advocacia uma das

mais incompreendidas profissões existentes.”

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

“O advogado é aquele que senta no último grau da degradação da pessoa. É aquele que joga sua beca para proteger o réu do ataque da opinião pública e do Estado. Confundi-lo com seu cliente, por mais abominável que seja o crime, é um impedimento enorme ao exercício do direito de defesa.”

Marcio Thomaz Bastos

“Nas horas agudas da repressão política, o arbítrio é ilimitado e é irracional a ação dos verdugos. O papel do advogado é muito importante e não apenas ilusório, nesses momentos, com a simples ação de sua presença. É conforto para o preso, esperança para a família e temor para o carrasco.”

Evandro Lins e Silva, referindo-se à atuação do colega Sobral Pinto na ditadura do Estado Novo.

Intérprete da verdade

“O advogado não altera a verdade se consegue tirar dela aqueles elementos mais característicos, que escapam ao vulgo. Não é justo acusá-lo de trair a verdade quando, pelo contrário, consegue ser, como o artista, o seu intérprete sensível.”

Piero Calamandrei

“Luta. Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia em que encontrases o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.”

Eduardo Couture

A importância

“É de dizer: sem os advogados, sem a coragem dos advogados, sem o desassombro dos advogados, o que seria do nosso país? Façamos, em exercício conjectural, o desenho da história recente deste país, ima-



Heráclito Fontoura Sobral Pinto

ginando-o desprovido de figuras como Rui Barbosa, Pontes de Miranda, Raimundo Faoro, Heleno Fragoso, Seabra Fagundes, Evandro Lins e Silva e tantos outros. Seríamos um povo desfibrado, sem identidades, passivo e eterno sucumbente dos desmandos do poder.”

Vladimir Rossi Lourenço

Medir o trabalho

“Confessemos que realmente não escrevemos muito nesta causa. Poucos autores citamos. Talvez seja esta minuta o arrazoado mais longo de todo o feito. Mas se isso se deu foi justamente porque tínhamos estudado o direito e os fatos com tempo suficiente para sermos breves. Devemos sempre lembrar aquele conceito de Vieira ao finalizar uma das cartas ao Marquês de Niza, na qual tratara dos mais complicados assuntos diplomáticos – conceito que

constitui uma verdadeira chave de ouro: ‘Esta vai longa porque não tive tempo de ser breve...’

“A principal preocupação dos advogados deve ser a de simplificar tanto os problemas de direito como as questões de fato. Deve ferir a questão principal, usando somente dos bons argumentos, e abandonando o acessório, que só serve para confundir.”

Advogado Noé Azevedo, em petição ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1932, em defesa do justo pagamento dos honorários.

Devoção de advogado

“Advogado sempre fui. Sou advogado por destinação genética. Mas não só por isso: sou advogado por amor. Tirante a mais sublime das profissões – que é a de professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco –, não conheço

profissão tão fascinante como a de advogado.

“Devo dizer que o estudo do Direito me deslumbrou desde o primeiro dia, depois da aprovação no exame vestibular – desde aquela primeira noite, em que permaneci acordado, a ler, por indicação de meu pai, “Le Droit Pur”, obra célebre de Edmond Picard. Lembro-me de que, quando entrei, bem cedo, na minha escola, com a vibração comum dos calouros, eu levava o sentimento de já ser um pouco responsável pela ordem jurídica no meu país.

(...) “O diplomado em curso de Direito sabe o que é permitido e o que é proibido pelas leis. Possui, pois, o conhecimento básico de como se deve conduzir nos encontros e



Piero Calamandrei

O Dia do Jurídico

Uma mensagem enviada pela ADVOCEF, um presente oferecido pela empregadora (um kit para vinhos e um jogo de xadrez) e várias comemorações nas unidades jurídicas do país marcaram o Dia dos Advogados deste ano na CAIXA.

Os integrantes do Jurir Porto Alegre participaram de almoço com os colegas do Banco do Brasil, Banrisul e BRDE. “O evento foi uma oportunidade muito interessante para estreitarmos os laços com as associações coirmãs, pudemos trocar ex-

periências, ideias e objetivos”, diz o representante Fábio Guimarães Haggstram. Observou que a presença de dez colegas do Jurir no almoço ajudou a fortalecer a atuação associativa da ADVOCEF.

Às 19 horas houve uma sessão magna da OAB/RS, em que Fábio e Davi Duarte representaram a ADVOCEF. “O comparecimento nesses eventos fortalece a Associação, além de repisar aos ouvintes o compromisso da OAB na construção e consolidação de uma advocacia forte, independente, baseada no respeito irrestrito às prerrogativas dos advogados”, comentou Fábio. Nesse teor, discursaram o presidente da Seccional, Marcelo Bertoluci, e o vice-presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia.

Em Maringá/PR, parte da equipe da Rejur realizou um happy hour no restaurante Madeira Grill. “Foi um encontro agradável, um bom



Festinha no Jurir Teresina

bate-papo para colocar as fofocas em dia, já que a correria do dia a dia na Rejur não permite que saiamos das formalidades do trabalho”, informa o representante José Irajá de Almeida.

Em Campo Grande/MS, um *coffe break* comemorou o “Dia do Jurídico”, para parabenizar não só os advogados, mas todos os demais funcionários que lhes dão apoio. Luís Fernando Barbosa Pasquini informa que na ocasião também foram festejados o Dia dos Pais e os 25 anos de CAIXA de alguns funcionários.



Advogados da Rejur Maringá no happy hour



Goffredo Telles

desencontros, nos acertos e desacertos, de que é feita a trama da comunidade humana.”

Goffredo Telles Júnior, em “Devoção de Advogado”.

“O Supremo não pode permitir que se cale a voz do advogado. As prerrogativas profissionais dos advogados representam emanções da própria Constituição Federal.”

Ministro Celso de Mello, do STF, na Ação Penal 470.

Na CAIXA

“O exercício da advocacia na CAIXA é bastante amplo e gratificante, especialmente para aqueles verdadeiramente vocacionados para o Direito. Entretanto, como tudo na vida, possui suas vicissitudes. Algumas vezes os advogados da empresa, em decorrência de suas manifestações jurídicas, inspiraram percepção injusta por parte de gestores. O tempo, porém, como afirma Couture, encarregou-se dos correspondentes desagavos.”

Antonio Carlos Ferreira

“O advogado convive diariamente com a dialética. O contencioso se caracteriza pelo interesse contrário da parte adversa, representada por outro colega, também advogado. Aceitar a divergência é entender e respeitar o papel do advogado.”

Álvaro Sérgio Weiler Júnior, na posse como presidente da ADVOCF, em 22/05/2014.

“A participação dos advogados na história da CAIXA está nos milhares de manifestações prestadas nos processos judiciais que vão

sedimentando a jurisprudência, está nos pareceres do consultivo que preventivamente dão amparo às operações da Empresa.”

Umberto Parma Machado, em relação ao 150º aniversário da CAIXA.

“Em alguns períodos a perseverança dos advogados foi determinante para modificar situações consolidadas, como as dos expurgos inflacionários na correção do FGTS.”

Gisela Ladeira Bizarra Morone, idem.

“Sem modéstia, vencemos as batalhas com estratégia, muito trabalho e maestria.”

Arcinélito Caldas, idem.

“Senti uma espécie de alegria ao perceber que, enquanto o governo Collor finalizava daquela maneira inédita e triste, os advogados da CAIXA estavam refletindo sobre os desdobramentos das últimas políticas públicas adotadas para a instituição.”

Elizabeth Torresini, autora de “Advocacia na Caixa Econômica Federal – Trajetória de 150 anos”, idem.

“A imagem da instituição evoluiu na mesma proporção em que ela se qualificou. Nesse processo o advogado foi um dos profissionais que teve papel indispensável e por isso evoluiu com a CAIXA.”

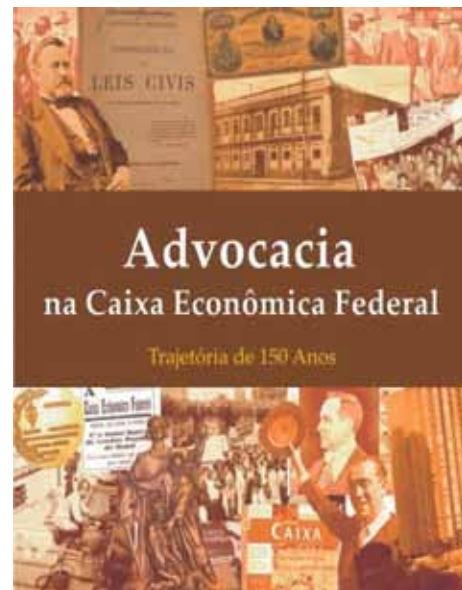
Getúlio Borges da Silva, ex-advogado da CAIXA, idem.



Noé Azevedo

“A CAIXA é uma das melhores empresas para se trabalhar, no Brasil. E a área jurídica, um dos melhores laboratórios. As demandas são abundantes e variadas. A criatividade precisa ser exercitada sempre e com persistência.”

Davi Duarte, idem.



“Na verdade, os advogados sempre atuaram como curingas na nossa empresa. Acredito ser a área mais requisitada da CAIXA, até porque ao longo da nossa história é comum ouvir o opinamento dos advogados por parte dos administradores e de todos os segmentos gerenciais.”

Carlos Castro, idem.

“Parabéns às advogadas e advogados da CAIXA, que souberam transformar a expressão ‘Unidos somos mais fortes’ em um marco de progresso e concreta realidade, materializados na ‘ADVOCEF muito mais forte e representativa’.”

Mensagem da Diretoria da ADVOCEF em 15/08/2012, aniversário de 20 anos da Associação.

“Parabéns aos valiosos colegas que desempenham com afinco o assessoramento jurídico e a defesa dos direitos da CAIXA, não obstante os constantes desafios.”

Mensagem da Diretoria da ADVOCEF em 11/08/2014.

Mais da Copa

Outros registros dos advogados nos estádios brasileiros

O advogado Paulo César Mariano foi aos jogos da Copa em Fortaleza com um pequeno cartaz estampando a foto da filha Juliana, de dois anos. “Não dava para levar ao estádio, então levei de outra forma. Assim ela fez parte de um momento único meu e de nosso Brasil”, explica ele.

Assim como Mariano, muita gente foi aos estádios em junho e julho deste ano com alegria e disposição para registrar os momentos históricos, conforme reportagem publicada na edição passada. Nesta matéria, veja outras imagens captadas pelos torcedores do Jurídico.

Vivendo a “incrível atmosfera” da Copa, Mariano ficou orgulhoso, como cearense, pela ótima acolhida que sua terra proporcionou aos turistas. “Vi muita gente alegre, feliz, confraternizando com os estrangeiros.” No jogo em que sua segunda seleção, a Alemanha, enfrentou Gana (2x2), chegou a aprender alguns gritos da torcida alemã.



Paulo César e a filha no cartaz

O cartaz e o placar

O advogado Guilherme Castro, da Rejur Volta Redonda/RJ, ainda lembra a disputa de pênaltis entre Brasil x Chile vista no telão do Maracanã. “Foi tenso”, resume. Para ele, o melhor da Copa foi a animação das torcidas de diversos países.

A advogada Danielle Lourenço e o esposo Eduardo Vianna, ambos do Jurir Rio de Janeiro, posaram para foto ao lado de um torcedor desconhecido com um cartaz de Mick Jagger, considerado um “pé frio” durante a Copa. “Acho a foto legal porque ela retrata bem o clima festivo dos jogos, de confraternização entre as torcidas”, diz Danielle. Detalhe: foi no jogo Brasil x Alemanha, pelas semifinais em Belo Horizonte, em que houve o fatídico placar de 7x1.

A advogada Salomé Menegali, do Jurir Florianópolis, lembra que se via em cada brasileiro um entusiasmo pela seleção, pelo Brasil, por estar sediando a Copa. “Parecia mesmo a melhor de todas as Copas, até



Adenilson, com o filho Augusto



Danielle e Eduardo (à direita): Mick Jagger e o 7x1

o momento em que a nossa Seleção sofreu aquela incrível derrota.” Acha que, apesar de tudo, ficou a boa impressão causada pelo povo brasileiro, “com sua hospitalidade, sua alegria e espontaneidade incomparáveis”.

Adenilson Cruz, da Rejur Maringá/PR (que fez foto com um cartaz destacando a sua origem), lembra que a Olimpíada está próxima. “Será outra boa oportunidade para nós brasileiros convivemos com pessoas de diferentes países e com tão variadas modalidades esportivas.”



Guilherme (à esquerda), com o primo Luiz Fernando e a esposa Christiane



Salomé e o filho Lucas no Mané Garrincha

Registro

Palestrante-espetáculo

Saudades de Ariano Suassuna, desde o Congresso de 1998



Congresso da ADVOCEF em Recife, 1998: Ariano Suassuna (de pé), com Carlos Castro, José Gomes e Josemildo Felisardo da Silva

Quem esteve no Congresso da ADVOCEF de 1998, em Recife, não esquece a palestra proferida pelo escritor e dramaturgo Ariano Suassuna, que morreu em 23/07/2014, aos 87 anos, vítima de um AVC. O diretor de Comunicação, Henrique Chagas, é um dos que testemunharam o enorme sucesso do palestrante que, informal e eloquente, levou muita alegria aos congressistas. Segundo outro advogado presente, Davi Duarte, foi uma verdadeira “aula-espetáculo”. “Saí convencido de que assistira à fala de um dos maiores brasileiros de nossa história.”

Responsável pelo convite a Suassuna, que era secretário de Cultura de Pernambuco, o advogado Carlos Castro recorda, entre outras passagens, que o escritor afirmou “que nunca devemos falar mal na frente das

pessoas, pois isso é constrangimento para quem fala e para quem escuta”.

Outro trecho que ficou na memória de Carlos Castro foi o relato da confusão causada pelo escritor quando transportou no avião, do Rio para Recife, a “espada literária” que recebera na Academia Brasileira de Letras (onde tomou posse em 1990). Contada com o talento humorístico de Ariano, a história provocou muitas gargalhadas.

Sobrancelhas de taturana

Para definir-se fisicamente, Ariano disse certa vez que o difícil é caricaturar uma mulher bonita. “Já eu, um cabra comprido, careca, narigudo e com sobrancelhas de taturana, é outra coisa. Eu sou uma caricatura. Já passei por uma humilhação por parte da minha própria filha que, quando pequena, atrevida que era, ao ver uma caricatura minha publicada, disse que não era caricatura, mas o meu próprio retrato.”

O escritor era paraibano, mas vivia em Recife desde a década de 1940.

Formado em Direito em 1950, chegou a exercer a advocacia, mas largou em seguida para escrever teatro. Publicou em 1955 “Auto da Compadecida”, que o projetou para todo o país. Entre outras obras, se destaca também o “Romance d’A Pedra do Reino”.

Ariano pôde concluir seu último romance, que escrevia há 30 anos, “O Jumento Sedutor”, com publicação para breve. O que se diz da obra, em círculo restrito, é que é revolucionária e se constitui em um painel grandioso da cultura brasileira.

Em entrevista à Folha de S. Paulo em dezembro de 2013, Ariano falou do “pacto” que fez com Deus para terminar o livro. Se houvesse algo de desrespeitoso na obra, Deus podia interrompê-lo pela morte. “Meu acordo não vale nada num caso desses, mas por outro lado tem uma vantagem. É que eu dou ideia da minha conformidade e da minha resignação e estou conseguindo, com a minha megalomania, um parceiro extraordinário.”

Ariano vive

Carlos Castro, membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF

Como nordestino, orgulho-me de ter conhecido o grande mestre Ariano Suassuna, podendo afirmar a extraordinária figura humana que era, exemplo de marido, pai, avô e de uma lealdade sem tamanho para com os seus amigos.

Costumo dizer que Ariano Suassuna, nosso rubro-negro, torcedor do Sport Clube do Recife, foi o melhor presente que um Estado pode ter dado a outro, já que, nascido na Paraíba, veio ainda



garoto para Pernambuco, onde viveu até a sua passagem.

Ariano deixa um maravilhoso legado cultural, especialmente da nossa arte popular de todos os gêneros.

Com toda a certeza, Ariano deixará muita saudade, mas a sua obra permanecerá viva para sempre e a sua lembrança continuará, como uma verdadeira chama acesa, em nossos corações.

Ariano vive!

Prosa agradável

Mary Carla Silva Ribeiro, advogada da CAIXA em Campinas/SP



Fui “apresentada” ao escritor Ariano Suassuna por um incrível professor de Literatura no 2º Grau, oportunidade em que me maravilhei com “Auto da Compadecida”. Desde então, passei a ser admiradora do seu trabalho. No Congresso da ADVOCEF de 1998, em Recife, fomos presenteados com uma palestra de Ariano que foi mais uma conversa, aquela prosa de que os mineiros como eu tanto gostam. Nem observamos o tempo passar de tão agradável era ouvir as suas palavras.

O que marcou muito naquele dia foi um posicionamento muito interessante por ele repassado, que pode ser mais ou menos resumido assim: mentir é feio, mas omitir às vezes se mostra necessário. Isso com certeza sempre leva a uma boa reflexão.

Não diria que perdemos um talento, porque notáveis como Ariano não morrem. O importante é aproveitar a experiência e a singularidade de alguém com tanto talento para acrescentar algo mais ao nosso dia a dia. Eu prefiro pensar assim.

Trabalho valorizado

Tribunal de Justiça do Paraná aumenta honorários de R\$ 800 para R\$ 160 mil

Em julgamento de recurso no Tribunal de Justiça do Paraná, os honorários do advogado foram aumentados de R\$ 800 para R\$ 160 mil, correspondentes a 5% do valor da causa, estipulado em R\$ 3,2 milhões. A 8ª Câmara Cível acolheu por unanimidade o voto do relator, desembargador José Laurindo de Souza Netto, que considerou irrisório o valor fixado pelo juiz da 21ª Vara Cível de Curitiba. A procuradoria da OAB/PR atuou no processo, apresentando memorial.

O exemplo se destaca entre os casos de fixação de honorários com valores insignificantes que ocorrem no país. De acordo com o vice-presidente da Seccional, Cássio Telles, isso se deve, entre outros fatores, à falta de atenção dos magistrados para a causa e à inexistência de uma legislação mais clara sobre o tema. Este último aspecto, a seu ver, deve melhorar com o novo Código de Processo Civil.

Segundo o vice-presidente, a Seccional do Paraná atua para conscientizar os magistrados e os próprios advogados. A propósito, citou a definição, pela OAB, de um "piso ético" do advogado iniciante, no valor de R\$ 2.800,00.

Confira a entrevista com o vice-presidente, realizada com a colaboração do advogado Alaim Stefanello, do Jurídico da CAIXA em Curitiba.

ADVOCEF EM REVISTA - Por qual motivo os magistrados ainda deferem honorários baixos ou irrisórios?

CÁSSIO TELLES - O momento da fixação dos honorários de sucumbência nas sentenças deve merecer a mesma atenção dos magistrados dada para a solução da lide entre as partes. Há critérios definidos no atual CPC e eles devem ser corretamente sopesados. Eu também creditaria a baixa fixação dos honorários, por parte de alguns magistrados, à falta de uma definição mais clara dos honorários a serem arbitrados na nossa legislação atual, ela comporta subjetivismos. Isso mudará



Vice-presidente da OAB/DF, Cássio Telles

com o novo CPC, pois os critérios estarão mais claros. Por exemplo, nas execuções os honorários não poderão ser arbitrados em menos de 10% de seu valor.

ADVOCEF - Como tem sido a atuação da OAB para reverter esse quadro?

CÁSSIO - Temos atuado em três frentes. A primeira é a conscientização do advogado sobre a dignidade da profissão. Temos realizado palestras, campanhas e divulgação da necessidade de valorização dos honorários advocatícios. Não dá para pensar em valorização da advocacia, se nossos colegas praticarem honorários aviltantes.

Uma segunda frente diz respeito aos honorários de sucumbência. Aí estamos conversando com os magistrados, através dos presidentes das subseções, com os desembargadores, especialmente os do Quinto Constitucional, para demonstrar o momento difícil que a advocacia vem passando. Também, neste caso, estamos prestando assistência nos recursos que os colegas interpõem para majorar os honorários advocatícios, entregando memoriais aos desembargadores e até, em alguns casos, promovendo a sustentação oral.

A terceira frente é a da garantia de uma remuneração razoável ao advogado empregado, especialmente o que está em início de carreira. A OAB

não pode atuar como entidade sindical, não detemos essa função legal, mas estabelecemos em nossa tabela o piso ético do advogado iniciante, fixado em R\$ 2.800,00. Precisamos melhorar esse piso, e por isso também estamos iniciando um trabalho junto às sociedades de advogados, para que promovam essa melhoria.

ADVOCEF - Em quais casos a OAB/PR pretende ingressar no processo para pedir majoração dos honorários?

CÁSSIO - A intervenção da OAB sempre depende do pedido do advogado interessado. Quem deve apresentar o recurso é o advogado, pois só ele tem legitimidade. Após apresentado o recurso, o advogado pode pedir a assistência da OAB, que é prestada pela nossa Procuradoria. Todos os pedidos de assistência que chegam à Ordem são analisados e, se há aviltamento da profissão, prestamos assistência. Somente não intervimos quando se verifica uma contratação de honorários abusiva, mas só tivemos um caso até agora nesse sentido.

ADVOCEF - E em relação à advocacia pública, o que a OAB pensa fazer?

CÁSSIO - A OAB sempre defendeu que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado e isso vale também para o advogado público. Verificamos que alguns órgãos públicos não respeitam essa determinação que advém do Estatuto da OAB. O novo CPC definirá essa questão, afirmando que o advogado público tem direito aos honorários de sucumbência, nos termos da lei. Nos prepararemos para que essa regulamentação efetivamente respeite o direito dos advogados ao recebimento da sucumbência. Hoje, quando recebemos reclamações em relação à apropriação da sucumbência pelos entes públicos, procuramos agir no sentido de remover as previsões legais nesse sentido. Temos uma comissão da advocacia pública na OAB/PR e no Conselho Federal que também atua nessa questão.

O “Envelope dos honorários não pagos”

Equipe REJURPF/SN

A ideia do “Envelope dos honorários não pagos” surgiu em encontros que são realizados periodicamente aqui na REJURPF e REJURSN (via audioconferência), para tratar de assuntos pertinentes ao nosso cotidiano, dentre os quais se enquadra o relativo aos honorários.

Causa estranheza, não só à nossa equipe, a baixa da arrecadação/rateio nos últimos tempos, principalmente se compararmos isso ao crescimento da empresa, que já atingiu metas previstas para 2022. Apesar das inúmeras e diversas razões desse crescimento (muitas dessas razões independentes da atuação do jurídico), o fato é que as concessões aumentaram e a inadimplência é consequencial.

Afora isso, há muitos casos duvidosos, visto que o MN AE 061 é lacônico e, mesmo quando é categórico, há agências que “esquecem” dos recolhimentos e encaminham a notícia de que o contrato está em dia ou foi liquidado, mas sem recolher honorários.

Quando essa notícia chega à caixa de e-mails do advogado titular do processo, começamos uma peregrinação em busca do honorário perdido. Essa tarefa é árdua, precisa ser reiterada/repetida e há casos em que mesmo após percorrer todo o caminho não se tem êxito. Vemo-nos obrigados a extinguir o processo para não gerar prejuízos à nossa empregadora (a exemplo da eventual aplicabilidade do artigo 940 do CC). Mas os honorários não foram pagos.

Outra questão é o controle da arrecadação. Em conversas via audioconferência convidamos o Diretor Nacional

de Honorários, Dr. Marcelo, que sempre prestigiou e respondeu tudo aquilo que perguntamos (essa razão já basta para merecer nossos parabéns!). A ADVOCEF sabe quanto entra de honorários nos cofres da CAIXA e tem

Os advogados das Rejur Passo Fundo e Santo Ângelo, do RS, explicam como e por que criaram uma nova prática para ajudar na atividade de controle mantida pela ADVOCEF. Eles esperam a criação de um espaço, no site, onde sejam lançados os casos para acompanhamento e cobrança junto às demais áreas da CAIXA.

dificuldade na conciliação (mecanismo prévio ao rateio). Isso é preocupante, pois se temos dificuldades para conciliar os valores que entram é fato que não temos nem ideia daquilo que deixa de entrar. Não temos nem ideia, pois não existe uma forma centralizada de fazer esse controle do que não é pago. Se o advogado fica sabendo que em um processo seu não houve recolhimento e decide cobrar três vezes e parar, nada acontecerá, o processo será extinto e o valor será perdido.

Não se pode olvidar, outrossim, que temos muitos filtros atrapalhan-

do a arrecadação: A) piso para ajuizamento (R\$ 30.000,00), B) terceirização do serviço jurídico, C) contratação de empresas de cobrança, etc.

Além de todos esses aspectos, sabemos também que nosso Diretor de Honorários é um advogado ativo, com muito trabalho (prazos, audiências, etc.). Desempe-

na a função de Diretor Nacional de Honorários por “amor à camiseta”. É humanamente impossível para ele (e para qualquer pessoa que estivesse em seu lugar) controlar todos os casos, com vistas a dirimir todas as dúvidas relativas ao assunto e, o mais importante, cobrar das agências valores eventualmente não pagos.

Felizmente, não são muitos os casos de honorários não pagos aqui da REJURPF/SN. Pelo menos não ficamos sabendo de muitos. Mas, poucos ou muitos, o quantitativo não justifica a falta de controle. Pode ser que do Oiapoque ao Chuí seja considerável a quantia.

Então veio à tona: por que não sugerimos a criação de um campo, no site da ADVOCEF, para lançar esses casos, com os dados suficientes para uma comissão centralizada ou um profissional contratado pela ADVOCEF passar a fazer as cobranças junto à CAIXA?

Enquanto esse campo no site não for criado, aqui na REJUR concebemos o “Envelope dos honorários não pagos”, onde os colegas depositam os casos para que em todos os dias 30 de cada mês possam ser enviados à Associação para que sejam adotadas as medidas pertinentes para a cobrança. Isso é o envelopamento.



Após enviados, os casos não serão mais cobrados das agências pelos advogados, mas sim pela ADVOCEF (legitimada para tanto). Devemos estar conscientes de que a cobrança reiterada de honorários por parte do advogado, apesar de fazer parte da atividade profissional, gera antipatia junto aos consulentes. Sim, não realizamos somente atividades de recuperação de crédito, mas também as consultivas, que demandam um relacionamento diário com as Gerências e Superintendências. Logo, também

para não personificar e estereotipar é importante a profissionalização da cobrança dos honorários.

Se adotarmos em nível nacional essa ferramenta simples de controle, estaremos cumprindo o estatuto da ADVOCEF (que é legitimada para cobrar e também existe para a gestão dos honorários) e consequentemente caminharemos para a profissionalização da cobrança dos nossos honorários, o que viabilizará a realização de auditorias periódicas, o controle da

prescrição, dentre outros pontos positivos visando o aumento da arrecadação e inibindo a criação de um passivo para a CAIXA.

Levando o raciocínio adiante e, desde que implementado esse controle simples, mas rígido e sem “escapes”, teremos condições de canalizar energia para outros debates em nível institucional, advogando junto à empresa a tese de que os advogados concursados são mais eficazes e imprescindíveis.

Opinião

O Congresso, a repensar

Destaco no XX Congresso realizado no mês de maio, em Recife, o inconformismo dos colegas com as condições de trabalho e com a queda acentuada dos honorários, posicionando, de forma veemente durante os debates e para além deles, nos bastidores, que a unificação da carreira não foi o último capítulo da batalha por melhores salários e condições mais dignas para o exercício da honrada função de defesa jurídica da CAIXA.

A oposição assemblear de notificação da CAIXA para uniformização de interpretação do normativo/acordo que regula os honorários e a pesquisa das condições de trabalho dos advogados do quadro capitaneadas por valorosos colegas, no peito e na raça, demonstram que ainda há razões para nos organizarmos em associação, pois ainda temos interesses comuns a serem defendidos.

O Congresso da ADVOCEF, embora seja um momento de visibilidade ímpar, tanto institucionalmente quanto extramuros, não pode perder o espaço indispensável à autorreflexão, debates e deliberações próprias dos advogados da CAIXA.

As inúmeras palestras realizadas, além de cansativas e com interesse coletivo discutível, tiram o foco do que deve ser o objetivo primordial do Congresso, restando um tempo



Votação em Congresso da ADVOCEF

muito escasso para as discussões e deliberações que verdadeiramente interessam à categoria. Defendo que, desde o primeiro dia de Congresso, sejam priorizadas as discussões que afligem os advogados, amadurecendo-se as propostas e unificando-se a atuação da ADVOCEF, para que nos sintamos verdadeiramente representados por nossa Associação.

Sugiro, ainda, de forma prática, que, antes dos Congressos, as discussões a serem travadas em assembleia sejam divididas em temas específicos, com a divisão dos congressistas em grupos de debate, que amadurecerão as propostas e as apresentarão, via relator, à assembleia, com a defesa de tese/antítese e deliberação. Entendo que a aprovação ou não de propostas em afogadilho, sem o amadurecimento das discussões, podem prejudicar a

Jairdes Carvalho Garcia (*)

imagem institucional e nossa atuação estratégica.

Com todos os méritos do Congresso, os quais recuso-me a enumerar, por óbvios, entendo que o seu formato e sua representatividade devem ser repensados. O congressista, delegado ou não, deve sair desses encontros com a sensação de que a categoria está, cada vez mais, unificada, tanto no discurso quanto nas ações e que, qualquer que seja a decisão tomada, ela será respaldada por todos os representados.

Aliás, todos os associados, durante os Congressos, devem ter sua representatividade assegurada, seja por campanhas específicas, seja pelo incentivo à participação direta, não sendo salutar que num Jurídico de mais de 80 (oitenta) advogados como o JURIR/BH, por exemplo, pouco mais de 30 (trinta) colegas se achem devidamente representados como aconteceu neste último Congresso. A se persistir esse desinteresse há que se repensar sua representatividade e até mesmo a necessidade/legitimidade de sua realização, haja vista que os custos são bancados por todos, mas poucos são os que querem ser representados no Congresso.

(*) **Advogado da CAIXA em Ipatinga/MG.**

Grafia dos porquês e dos quês



Paulo Flávio Ledur*

Há quatro diferentes grafias para os porquês:

1. POR QUÊ (separado, com acento)

Só ocorre em final de interrogação, direta ou indireta: Márcio não veio à reunião, **por quê?** Márcio não veio à reunião, ninguém sabe **por quê**. Sem saber **por quê**, Márcio foi acusado.

Observação: Nos dois últimos exemplos, trata-se de interrogações indiretas. Para a identificação destas, utiliza-se como truque subentender a palavra motivo após o **porquê**; se der certo confirma-se interrogação indireta: ninguém sabe **por que motivo**.

2. POR QUE (separado, sem acento)

Ocorre em duas circunstâncias:

a) Em início de interrogação, direta ou indireta: **Por que** Márcio não veio à reunião? Ninguém sabe **por que** Márcio não veio à reunião.

b) Quando pode ser substituído por **pelo(a) qual, pelos(as) quais**: Desconhece-se a razão por que Márcio não veio à reunião.

3. PORQUÊ (junto, com acento)

É a forma correta quando se trata de substantivo: O **porquê** da ausência de Márcio. Esse **porquê** ninguém conhece.

Observação: Será substantivo sempre que vier precedido de artigo, adjetivo, numeral e pronome, as quatro classes de palavras que existem apenas para servir o substantivo. Também será grafado junto, com acento, quando aparecer assim em frases interrogativas: Márcio não veio à reunião, ninguém sabe o **porquê**.

4. PORQUE (junto, sem acento)

É a forma correta para os demais casos: Márcio não veio **porque** está doente.

5. QUE / QUÊ

Só pode ser acentuado em três situações:

a) Em final de exclamação: **Quê!** (indicando espanto, estranheza).

b) Em final de interrogação: **Quê?** (pergunta de quem não entendeu).

c) Quando se trata de substantivo: Ela tem um **quê** que agrada. Ela tem alguns **quês** que agradam.

* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: *Português Prático* (AGE, 14.ª ed.), *Análise Sintática Aplicada* (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), *Manual de Redação Oficial dos Municípios* (AGE/Famurs) e *Guia Prático da Nova Ortografia* (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: www.editoraage.com.br.



Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384



Sugestão de Leitura

Kids, Bom Apetite!

Nadia Furini

Pensando nas crianças e aproveitando a ajuda delas, Nadia Furini lança o livro "Kids, Bom Apetite!", em edição bilingue (português-inglês), numa edição em cores.





“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SEGURO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VENDA CASADA. A presente Ação Civil Pública é fruto do Inquérito Civil (IC) nº 1.29.005.000229/2011-91, instaurado na Procuradoria da República do Município de Pelotas/RS, tendo em vista o comparecimento, entre julho e agosto de 2011, de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, que alegam ter sido obrigados a contratar produtos da empresa pública para a efetivação do financiamento. Estes ‘produtos’ seriam seguro residencial e de vida, planos de previdência privada, títulos de capitalização e abertura de conta corrente. No presente recurso, insiste o Ministério Público Federal para que seja deferida a liminar - indeferida na 1ª Instância - para que a Caixa Econômica Federal, verbis: *‘se abstenha de exigir, condicionar ou impor a denominada prática de venda casada, mediante o condicionamento da liberação de créditos de financiamentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida à aquisição de outros produtos ou serviços oferecidos pelo banco, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por evento constatado’*; b) fixe *‘cartazes nas sedes/agências/postos de atendimento da instituição financeira, a fim de esclarecer os beneficiários de créditos do financiamento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida que não há qualquer obrigatoriedade na aquisição de outros produtos ou serviços oferecidos pela instituição financeira para a liberação dos créditos’*; c) suspenda os *‘pagamentos das parcelas vincendas, mês a mês, dos produtos e serviços adquiridos pelos mutuários de financiamento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida vitimados pela prática de venda casada (tais como seguros, planos de previdência privada, títulos de capitalização, conta corrente etc.)’*.” A mera justificativa de que a CAIXA ‘impõe’ aos mutuários a compra de produtos não é suficiente para condená-la, por enquanto, ao que pede o parquet federal. A empresa pública tem tomado providência (audioconferências, comunicações eletrônicas, etc) no sentido de reforçar a ‘orientação aos empregados da CEF para que sempre que ofereçam serviços da CEF esclareçam aos mutuários de que a contratação destes serviços não é obrigatória para a obtenção do financiamento imobiliário.” (TRF 4, AI 5011415-52.2014.404.0000, Quarta Turma, Rel. Des. Loraci Flores de Lima, DJe 30/jul/2014.)

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITOS. BANCO PANAMERICANO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A cessão de crédito é um negócio jurídico pelo qual o cedente aliena seus créditos a um terceiro, mas não cria uma nova relação jurídica, a obrigação do devedor em nada é modificada, somente é alterado o sujeito ativo da relação. (TRF4, AC 5001465-05.2014.404.7215, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJe 17/jul/2014.)

“FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SEGURO IMOBILIÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEF. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR SINISTRO DO IMÓVEL. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

DO FINANCIAMENTO. RESSARCIMENTO DE ALUGUEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. Deve ser afastada a responsabilização da Caixa Econômica Federal em relação à indenização securitária quando a apólice é privada, porém deve ser mantida no polo passivo da lide em função da análise da pertinência ou não da sua responsabilização solidária em relação ao pedido de indenização por danos morais. 2. Manutenção do valor da complementação do valor da indenização securitária tendo em vista que as alegações da apelante não afastaram as conclusões técnicas do laudo pericial judicial que indicaram a majoração do valor da indenização paga pela seguradora. 3. Quando o mutuário é isento do pagamento das prestações do financiamento habitacional durante o período de reconstrução do seu imóvel sinistrado não há a necessidade do ressarcimento das despesas relativas à locação de imóvel durante o período de isenção, uma vez que a desoneração do encargo mensal possibilita que tal recurso cubra as despesas de moradia temporária. 4. Deve ser afastada a indenização por danos morais quando o sinistro ocorreu por fato não imputável ao agente financeiro ou à seguradora - imóvel parcialmente destruído em função de uma tempestade - e não houve negativa quanto ao pagamento da indenização securitária ou à isenção do pagamento das prestações do financiamento durante o período de reconstrução do imóvel. A divergência diz respeito apenas ao valor da indenização e ao período de isenção do pagamento das prestações.” (TRF 4, AC 5001349-92.2010.404.7100, Quarta Turma, Rel. Des. Candido Alfredo Silva Leal Junior, DJe 03/jul/2014.)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PRESCRIÇÃO. I. Em apreciação, execução de sentença proferida em ação de reparação de danos morais e materiais, movida contra a Caixa Econômica Federal, cujo pedido foi indeferido em razão da ocorrência da prescrição. II. Teria a parte exequente três anos para propor a execução do julgado, sendo o termo inicial do prazo a data do trânsito em julgado da decisão que lhe reconheceu o direito. Conforme certificado à fl. 106, v., a sentença de fls. 98/103 transitou em julgado em 29.08.2008, expirando o prazo para o requerimento do cumprimento da sentença em 29.08.2011. III. Ora, tendo havido requerimento nos anos de 2008 e 2009, sem apreciação, buscar essas respostas somente no ano de 2013 já se configura como desídia, pois os prazos são vitais para garantia do direito e não de ser rigorosamente observados. Aguardar quatro anos para se pronunciar sobre um requerimento supostamente não apreciado extrapola os limites da razoabilidade. Ademais, nenhuma dessas petições requereu a execução do julgado. IV. Apelação improvida.” (TRF 5, AC 2005.83.00.005758-5, Quarta Turma, Rel. Juiz Conv. Ivan Lira De Carvalho, DJe 17/jul/2014.)

“CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS. ILEGITIMIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO EM FAVOR DE QUEM A PROPRIEDADE NÃO SE CONSOLIDOU. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. APELAÇÃO PROVIDA. PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. 1- O pagamento das prestações condominiais é obrigação propter rem. Dessa forma, basta a aquisição do domínio, ainda que não haja a imissão na posse,

para que o adquirente se torne responsável pelas obrigações condominiais, inclusive com relação às parcelas anteriores à aquisição. 2- A alienação fiduciária de que trata Lei 9.514/97 consiste no “negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel” (art. 22, caput). Trata-se, portanto, de legislação especial aplicável à espécie de negócio jurídico em tela, razão pela qual suas normas incidem preferencialmente sobre a hipótese, não havendo senão aplicabilidade subsidiária da legislação civil. 3- Há uma regra específica contida na Lei nº. 9.514/97 que trata da responsabilidade pelos débitos de condomínio que recaem sobre a unidade alienada fiduciariamente, atribuindo-a ao

devedor fiduciante, até a data da transferência da posse ao credor fiduciário (art. 27, §8º). 4- Assim, considerando que a propriedade não se consolidou favor do alienante fiduciário, de rigor o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF. Precedentes. 5- Observados os requisitos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, bem como considerando tratar-se de demanda repetitiva, os honorários advocatícios ficam reduzidos para R\$ 1.000,00 (um mil reais). 6- Apelação provida, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal. 7 - Prejudicado o recurso adesivo.” (TRF 3, AC 0003462-14.2012.4.03.6114, Primeira Turma, Rel. Des. José Lunardelli, DJe 08/abr/2014.)

Rápidas

Novas súmulas TRT 15

Súmula 33: JUSTIÇA GRATUITA. PROVA PARA CONCESSÃO AO TRABALHADOR. SIMPLES DECLARAÇÃO. A prova dos requisitos do § 3º do artigo 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei, implicando presunção “juris tantum”.

Súmula 34: DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. INDE-NIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O nexu concausal entre o trabalho e a doença, nos termos do art. 21, I, da Lei n. 8.213/91, gera direito à indenização por danos moral e material, desde que constatada a responsabilidade do empregador pela sua ocorrência.

Súmula 35: ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA DO ATO OU DO FATO. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO DANO MORAL. Provado o acidente de trabalho, desnecessária a demonstração do dano moral, por ser este presumível e aferível a partir do próprio ato ou fato danoso.

Súmula 36: ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. A determinação de constituição de capital para garantia de Execução de pensão alimentar, na forma do artigo 475-Q do CPC, constitui faculdade do juiz e sua concessão de ofício não configura decisão “extra petita”.

Súmula 37: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. O sindicato profissional detém legitimidade para propor ação em nome próprio, reivindicando direitos individuais homogêneos dos integrantes da categoria, a teor do inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Súmula 38: ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a alegação de culpa exclusiva da vítima em acidente de trabalho.

SFH. Usucapião. Imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Impossibilidade. TRF 1

“III – No mérito, o entendimento jurisprudencial no âmbito deste egrégio Tribunal, firmou-se no sentido “da impossibilidade de aquisição de imóvel inserido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação mediante usucapião. Isso porque, tal imóvel possui

a finalidade de atendimento à política habitacional do Governo Federal, estando, pois, submetido a regime de direito público, e porque a ocupação configura crime de ação pública, tipificado no artigo 9º da Lei 5.741/71. (AC 0003962-43.2008.4.01.3700 / MA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.221 de 30/09/2013)” (TRF 1, AC 0015005-67.2009.4.01.3400, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Carlos Eduardo Castro Martins, DJe 09/jul/2014.)

Concorrência pública. Alienação de bens imóveis. Arrematação. Desistência justificável. Dano moral inexistente. TRF 1

“I - Na hipótese em exame, verificada a resolução, plenamente justificável, do negócio jurídico celebrado entre as partes, afigura-se razoável a devolução do valor depositado pelo imóvel, bem assim pela caução prestada, devidamente corrigidos, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da CEF.

II - No que tange à ocorrência de dano moral, no Edital regulador da Concorrência Pública efetivada pela CEF, existia previsão expressa de que o imóvel objeto de alienação encontrava-se ocupado, pelo que, a autora, de pronto, poderia visualizar possíveis transtornos para a sua desocupação. Além disso, a autora não demonstrou que a Caixa Econômica Federal, quando da publicação do Edital em referência, ou ainda, quando da realização da arrematação, teria conhecimento prévio da pendência judicial relativa ao imóvel em questão, sendo o Edital datado de 18/05/2009 e o processo indicado pela autora como impeditivo para a alienação do imóvel de 11/01/2011.” (TRF 1, AC 0012052-46.2012.4.01.3200, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Carlos Eduardo Castro Martins, DJe 29/jul/2014.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Negociação

Em 28/07/2014, a ADVOCEF enviou à CONTEC a pauta de reivindicações da categoria para o ACT 2014/2015, a ser celebrado com a CAIXA. Conforme deliberado no Congresso de Recife, a pauta contempla os pedidos não atendidos de 2013/2014, além dos que foram votados em Assembleia pelos associados. O documento está disponível no site da ADVOCEF.



Álvaro Weiler, Lourenço Prado e Mário Viana

Negociação 2

Em 30/07/2014, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, acompanhado do presidente da ANEAC, Mário Gonçalves Viana Júnior, realizou visita institucional ao presidente da CONTEC, Lourenço Prado. O tema em pauta: as perspectivas para a negociação salarial deste ano.

Procurador de Empresa Pública



Carlos Silva e Álvaro Weiler, com o senador Gim Argello (no centro)

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Silva, visitaram em 25/07 o senador Gim Argello, autor de projeto de lei que cria a carreira de Procurador de Empresa Pública Federal.

Procurador de Empresa Pública 2

Para tratar do mesmo tema, em 13/08, Álvaro Weiler esteve na OAB do Distrito Federal acompanhado do advogado da CAIXA no Jurir Brasília Antonio Gilvan de Melo, conselheiro da OAB/DF. O presidente da Seccional, Ibaneis Rocha, confirmou seu apoio à iniciativa, reafirmando a falta de uma lei que garanta o exercício da profissão do advogado. "Essa é umas das bandeiras da ADVOCEF e está dentro da nossa proposta de trabalho", declarou.



Gilvan de Melo, Álvaro Weiler e Ibaneis Rocha

Em Maceió e Porto Alegre

Em 8 de agosto, o presidente Álvaro Weiler esteve em visita institucional no Jurídico Maceió. Estava presente também o ex-presidente Carlos Castro, membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF.



Encontro no Jurir Maceió

Em 15 de agosto, foi a vez do Jurídico Porto Alegre. O presidente da ADVOCEF visitou a unidade acompanhado da vice-presidente, Maria Rosa Leite Neta, e da diretora Social, Roberta Mariana Corrêa. Entre os participantes do encontro estava o diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral. Matéria na próxima edição.



Encontro no Jurir Porto Alegre

Eleições diretas na OAB

Em entrevista ao jornalista Mario Sergio Conti, da Globo News, o presidente nacional da OAB afirmou que irá encaminhar um projeto de lei ao Congresso para instituir eleições diretas na entidade. Marcus Vinicius Furtado Coêlho disse que a ideia que prospera nos debates leva em consideração uma ponderação federativa, para que os estados de menor número de advogados tenham a mesma importância nas eleições presidenciais da Ordem.

Aposentadoria

Aposentou-se em 31/07/2014 o presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, ele expressou em seu twitter (@joaquimbosoficial): "Alívio, finalmente!". Comentando a notícia na internet, o advogado Sérgio Niemeyer escreveu: "Faço minhas essas mesmas palavras".

João Ubaldo

Outra grande figura da Literatura brasileira que faleceu recentemente (18/07) foi João Ubaldo Ribeiro. Formado



João Ubaldo Ribeiro

em Direito, nunca exerceu a advocacia. O jornalista Ancelmo Gois, de O Globo, conta uma história que confirma a fama de bom bebedor do escritor. Nas festas, quando demoravam a servir a bebida, Ubaldo procurava o garçom: "Tem visto o Tomas?" O garçom reagia, surpreso: "Que Tomas?" E Ubaldo: "Tomo, sim. Um uisquinho só com gelo."

Ministro das prerrogativas

Em 17 de agosto, a OAB prestou homenagem ao ministro Celso de Mello, pelos 25 anos de atuação no STF. Segundo o presidente da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, "Celso de Mello sempre se mostrou solícito e cordial com os advogados, recebendo-os quando procurado em seu gabinete. Isso demonstra uma elevação de caráter e respeito republicano pelas nossas prerrogativas, como deve ser no Judiciário".

Drummond e o advogado

Homenagem do corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Humberto Martins, em artigo publicado no site da OAB:

"É com a palavra
– escrita ou falada
– que se defendem
os clientes. E,
para tanto,
um advogado,
parafraseando
Carlos Drummond
de Andrade, há
de ter uma voz,
duas mãos e o
sentimento do
mundo".



Carlos Drummond de Andrade

Voto proibido

O jovem Renan Baldi, de 16 anos, que foi retirado pelo pai de uma manifestação contra a Copa, em junho, não vai votar este ano. Diz que só vai providenciar o título de eleitor aos 18 anos, porque não acredita na política brasileira. "Se voto mudasse alguma coisa, seria proibido. Tenho certeza."

A "selfie" do macaco

Sem pagar direitos autorais, a Wikimedia publicou a "selfie" feita por um macaco que pegou a câmera do fotógrafo britânico David Slater, durante reportagem na ilha indonésia de Sulawesi, em 2011. A Wikimedia divulgou recentemente sua conclusão: "Sob as leis americanas, os direitos autorais não podem estar nas mãos de algo não-humano. Neste caso particular, os direitos autorais não pertencem a ninguém e o arquivo é de domínio público."

O fotógrafo pensa em ir à Justiça.



Ministro das prerrogativas 2

Matéria no site da OAB lembrou que, em 2005, Celso de Mello declarou:

"O Poder Judiciário não pode permitir que se cale a voz do advogado, cuja atuação, livre e independente, há de ser permanentemente assegurada pelos juízes e pelos tribunais, sob pena de subversão das franquias democráticas e de aniquilação dos direitos do cidadão."

O meu ministro

"Todos querem um ministro no Supremo para chamar de seu", afirma o jornalista Marcos de Vasconcellos, no título de artigo publicado na Consultor Jurídico. Ele se refere a campanhas na imprensa que indicam os mais variados perfis para ocupar a vaga deixada pelo ex-ministro Joaquim Barbosa no STF. Entre eles estão tributaristas, criminalistas, promotores do júri, juízes federais e pessoas com deficiência.

Outro candidato

O advogado, professor e procurador aposentado (desde maio deste ano) Lenio Streck foi apontado como possível candidato ao STF, segundo a Consultor Jurídico. O jurista respondeu com a frase clássica de que

"é um cargo para o qual ninguém diria não" e mais não disse. Lenio Streck é natural de Agudo/RS e ex-empregado da CAIXA.

"Fui escriturário ref. 40 entre 1979 e 1982 na CEF de Rio Pardo/RS", informou ele à ADVOCEF em Revista.



Lenio Streck



Contra o assédio

Uma campanha da ADVOCEF e da CAIXA, para conscientizar empregados e gestores a respeito de assédio moral nas relações de trabalho. A proposta é do advogado Gustavo Tanger Jardim, de Porto Alegre, encaminhada através do Fórum, no site da ADVOCEF. Gustavo menciona a pesquisa realizada pela Associação no segundo semestre de 2013, que avaliou as condições de trabalho dos advogados da CAIXA, divulgada na edição de novembro de 2013 desta Revista.



Gustavo Jardim

Contra o assédio 2

O advogado compara o assédio moral "a uma doença silenciosa, com sintomas brandos no início, mas que podem trazer consequências irreparáveis ao assediado, atingindo sua saúde física e mental". Sua sugestão prevê a utilização de palestras, material educativo, matérias nas revistas de circulação interna, intranet, entre outros meios.

Honorários na OAB/PR

O advogado Alaim Stefanello, do Jurir Curitiba, colaborou para a realização da entrevista com o vice-presidente da OAB/PR publicada nesta edição, que tratou da atuação da Seccional em relação a honorários advocatícios. Depois, o advogado enviou as informações prestadas pelo dirigente aos colegas da Comissão de Honorários do Jurídico, para que eles avaliem a prática e, se for o caso, selecionem uma ação para a OAB intervir.

Os financiadores

A grande novidade das eleições deste ano será a divulgação das empresas que financiam os candidatos, afirmou ao Valor o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro José Antonio Dias Toffoli. Segundo o ministro, o eleitor terá melhores condições para escolher seus candidatos sabendo quem apoia cada candidato.

Salário mínimo

Projeto de lei do deputado federal André Figueiredo (PDT-CE) propõe que advogados da iniciativa privada tenham o salário mínimo fixado de acordo com o tempo de inscrição na OAB. Para uma jornada semanal de 20 horas, os valores seriam: R\$ 2.500,00, até um ano de OAB; R\$ 3.100,00, um a dois anos; R\$ 3.700,00, dois a quatro anos; R\$ 4.500,00, mais de quatro anos. É previsto acréscimo de 30% em caso de dedicação exclusiva. Hoje, o Estatuto da OAB determina que o salário mínimo do advogado dependa de decisão da Justiça Trabalhista, salvo se ajustado em acordo coletivo de trabalho. (Fonte: Câmara Federal.)

Lucro e inadimplência

A CAIXA anunciou em 14 de agosto que teve lucro líquido de 3,4 bilhões de reais no primeiro semestre de 2014, 7,9% mais que no mesmo período do ano passado. Houve um aumento de 46,1% nas receitas financeiras de crédito. A CAIXA continua liderando o crédito habitacional, com 67,6% do mercado. Salienta a revista InfoMoney que os empréstimos para pessoas físicas, que evoluíram 31,3% ao ano, foram os que mais contribuíram para o aumento da inadimplência da carteira total, que chegou a 2,77%, no maior nível em pelo menos cinco anos.



Lucro e inadimplência 2

Segundo a InfoMoney, as despesas feitas pela CAIXA para perdas com calotes dispararam no segundo trimestre, acompanhando aumento dos índices de inadimplência da carteira de crédito que mais cresce entre os grandes bancos do país. A revista informa que a CAIXA provisionou de abril a junho 3,95 bilhões de reais para perdas esperadas com empréstimos não pagos, 59,4% mais que no trimestre anterior e um salto de 76,3% sobre a mesma etapa de 2013.

Até logo, Ariano Suassuna

"Não sei, só sei que foi assim!"

Quem é que pode negar que a explicação dada pelo personagem Chicó do "Auto da Compadecida", para suas histórias fantásticas e fantasiosas, não seja a mais pura expressão da singeleza do matuto, do sertanejo, e, por extensão, do homem simples, humilde, mas com um universo criativo enorme, em sua essência de autêntico brasileiro? E quem pode negar, ainda, que a malandragem inocente, mas intencional, de anti-herói, do personagem João Grilo, que procura soluções a todo custo para as enrascadas, para a obtenção de vantagens, sem a malícia da maldade, não seja também o resumo desse mesmo cidadão que não tem preocupações metafísicas e que, por isso, não vive angustiado? Pois é. Ariano Suassuna intuitivamente dissecou o homem do povo e o bipartiu, resultando na sua obra-prima. É de conhecimento que, na verdade, para compor a peça ele usou de grande inspiração nas encenações e autos originários da Idade Média. Mas ele a enriqueceu aliando o elaborado ao espontâneo, o erudito ao popular, a linguagem culta ao estilo comum, o universal ao regional.

Este espaço é pouco para minhas parcas observações sobre o universo literário, musical, artístico e teatral deste grande homem que seguiu seu caminho rumo "ao infinito e além". Muito já se comentou, principalmente nestes dias após o marco da tristeza, sobre Ariano. Não me sinto minimamente capaz de fazer o papel de crítico de suas obras. Pois muito mais que elas havia a pessoa sensacional, alegre, muito inteligente, criativa e, sobretudo, comunicativa. Além de crítico do exagero da cultura Pop (o pior ídolo foi Michael Jackson – e de Lady Gaga de repente ninguém mais vai lembrar), e dos estrangeirismos ("Não troco o meu 'oxente' pelo 'ok'

de ninguém"). Mas me aventuro em registrar algumas poucas palavras e alguns poucos pensamentos, pois, mesmo não nos conhecendo pessoalmente, fomos grandes amigos. E isso foi confirmado no dia de sua morte, pois me bateu uma tristeza enorme, e aquela conhecida lágrima que despontou teimosa. O importante é registrar que deixou uma obra criativa, uma grande metáfora do povo brasileiro.



Tive acesso pela primeira vez à obra de Ariano graças ao destino (erro: não existe destino quando nosso inconsciente, atendendo ao desejo da alma, atenta para nos alimentar de cultura). Uma viagem de ônibus, de umas três horas, e sem nada para fazer no trajeto, pois havia esquecido em casa um best seller qualquer para ler. Passei, então, em uma banca de revistas na rodoviária, onde também havia muitos livros para venda (houve uma época em que realmente isso acontecia – as bancas eram minilivrarias). Lá o "Auto da Compadecida" de pronto me chamou. O resultado é que o tempo encurtou e a viagem levou um instante apenas. Li, reli, muito ri e me emocionei. E muitos anos após, quando da minissérie, que

Francisco Spisla (*)

gravei em fitas VHS, assisti tantas vezes junto com meus filhos que os personagens chegaram a ficar roucos.

Estou particularizando em apenas uma obra para falar sobre os sentimentos em relação ao autor e sua grande pessoa, mas a observação vale para tudo o que produziu, tudo o que criou. Sua criatividade para além das letras inspirou o Movimento Armorial, uma música de câmara erudita brasileira de raízes populares que propunha um diálogo entre o cancionário folclórico medieval e as práticas criativas e interpretativas nordestinas.

Não posso deixar de lembrar que, recentemente, grandes escritores, grandes pensadores, grandes homens se foram: Ivan Junqueira, Rubem Alves, João Ubaldo Ribeiro. Até parece que, junto com Ariano Suassuna, combinaram e compraram a passagem para viajarem juntos.

Saudade pela ausência física. Mas fico gratificado porque posso considerar Ariano Suassuna um dos meus ídolos. Vale lembrar uma de suas aulas-espetáculos quando disse que sentia muita pena do cantor Cazuza que tinha confessado em uma música que todos os seus ídolos tinham morrido de overdose. Isso é um tipo de pobreza espiritual. Felizmente posso encher a boca e dizer que meu ídolo me deixou um legado criativo, uma inspiração espiritual, um cabedal de informações valiosas sobre arte, história e, sobretudo, da alma do povo simples, sofrido, mas alegre e esperançoso. E quando me arrisco a inventar histórias, e me pedem explicações de como consigo, de como foi que surgiu a inspiração, posso dizer: "Não sei, só sei que foi assim!"

(*) Advogado da CAIXA em Londrina/PR.

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 138 | AGOSTO | 2014

Leia nesta edição

Juristantum

O significado da Lei Distrital
5.369/2014

Carlos Silva

3 Advogados comentam a
Lei Distrital nº 5.369/2014

4 Conceitos para entender a
profissão do advogado

7 Outras aventuras nos
estádios da Copa

8 Lembranças de Ariano Suassuna,
o palestrante-espetáculo

11 A boa prática do “Envelope dos
honorários não pagos”



Advogado Heráclito Fontoura
Sobral Pinto



O significado da Lei Distrital 5.369/2014

A Lei, de 09/07/2014, regula o exercício da advocacia nas carreiras de empregados advogados de empresas públicas e sociedades de economia mista

A aprovação da Lei nº 5.369/2014 no Distrito Federal – que regula o exercício da advocacia nas carreiras de empregados advogados de empresas públicas e sociedades de economia mista – é uma luz que aponta a um norte possível e dentro dos caminhos outorgados pelo próprio regime democrático – o Poder Legislativo.

O advento da Lei foi, sem dúvida, mais uma justa conquista da Advocacia Pública no Distrito Federal, mas que certamente repercute em todos os cantos desta nação.

É, a bem da verdade, fruto de um exitoso trabalho desenvolvido entre sindicatos e associações com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que ainda contou com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal.

A lei é curta e objetiva, mas traz um conteúdo bastante rico e positivo, o que é tido como certo para alguns, polêmico para outros. A verdade é que, como advogados, teremos todos a tendência de valorizar o importante trabalho que a Advocacia Pública exerce, em todos os seus matizes, e que proporciona inúmeros resultados, de todos os modos, positivos e mensuráveis.

Neste particular, a Lei Distrital n.º 5.369/2014 tratou, de forma clara e objetiva, aspectos que precisam, em todas as esferas da Administração Pública, ser reconhecidos de forma hígida e amadurecida. E para isso nada melhor que o processo legislativo.

A lei distrital vem para dispor sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal nos termos de sua Lei Orgânica e corrigir uma distorção relativa aos advogados de empresas públicas e sociedades de economia mista no referido sistema.

O § 1º do Art. 1º define os profissionais que são alcançados pela regulação posta na lei; quais os atributos que devem reunir, desde o concurso público até a inscrição na OAB.

Integram, assim, esses profissionais, o Sistema Jurídico do Distrito Federal, que fica subordinado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 395/2001.

Já no § 2º do Art. 1º fica estabelecido o vínculo funcional do advogado com a empresa pública ou sociedade de economia mista a que tiver prestado concurso, disposição que anula a possibilidade de o profissional ser movimentado para outros entes da Administração Pública Indireta, ou Direta.

O §3º do mesmo artigo assusta. É que na verdade deixa aberta a possibilidade de que pessoas estranhas à carreira específica da unidade jurídica exerçam a sua chefia, embora haja ressalva que remete à disposição da Lei Complementar ventilada, precisamente o Art. 6º, inciso XVI, que atribui como competência do procurador-geral do Distrito Federal nomear como chefe da unidade jurídica, procurador

Carlos Silva

Diretor de Relacionamento
Institucional da ADVOCEF

ou bacharel em Direito, e ainda os advogados a serem contratados, sem que necessariamente seja vinculado à empresa pública ou sociedade de economia mista a que pertence o órgão jurídico.

O Art. 3º define as atribuições dos profissionais advogados, que são representatividade judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento e, talvez o mais interessante, pela denominação que ostenta: "... controle interno da legalidade dos atos das respectivas entidades". Se aplicado devidamente poderá trazer muita segurança aos negócios das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, bem assim melhorar seus resultados negociais.

Aliás, esse é o grande diferencial que os advogados públicos, a exemplo dos profissionais advogados da CAIXA, proporcionam aos negócios da empresa, seja quando atuam na Advocacia Consultiva, guiando, alertando, criando juntamente com os gestores as melhores alternativas jurídicas para o empreendimento seguro dos negócios a serem entabulados, seja na Advocacia Contenciosa, quando a atuação desses profissionais ocorre no polo passivo ou ativo da demanda.

Em todas essas situações, a participação dos advogados públicos é sempre bastante positiva, conduzindo o negócio a melhores resultados, haja vista que percorre caminhos seguros no mundo jurídico, livre de queixas e demandas, bem assim na recuperação de créditos inadimplidos ou defesa de interesses de terceiros que se chocam com os interesses da empresa e que podem ser causadores de prejuízos.

Esse valor agregado ao resultado do negócio pode ser plenamente mensurável, tornando a importância do papel do advogado público, para além da letra da Carta Magna e leis infraconstitucionais, bem mais concreta no mundo da economia e das finanças.

Há também previsão, no parágrafo único do Art. 3º, de que outras atividades previstas em normas internas das entidades poderão ser exercidas, desde que não conflitem com outros diplomas legais que menciona, inclusive a Lei Federal nº 8.906/1994.

No Art. 4º da Lei 5.369/2014 há indicação do arcabouço legal que regulamenta o exercício das atividades dos advogados nas empresas de que cuida. Regem também essas atividades as convenções e acordos coletivos de trabalho.

O Art. 5º, por sua vez, regula o prévio processo administrativo instaurado para a finalidade de demitir ou dispensar advogado de empresa pública ou sociedade de economia mista no Distrito Federal.

Parece bem simples; sem muito detalhamento, o que pode acarretar um problema na hora de instaurar o Processo Administrativo – Comissão Processante, o que, em verdade deverá ser suprido, já que a lei não faz nenhuma menção ou remissão, por alguma norma disciplinar interna das empresas objeto de comentário. Ao final do referido processo deverá ser ouvido o Procurador-Geral do Distrito Federal, aspecto em que, a meu ver, caberia maior detalhamento normativo, porém a lei não o apresenta e tampouco remete a outro

já existente. A Comissão Processante será presidida por integrante da carreira.

O Art. 6º da lei trata de um dos aspectos mais importantes da relação de emprego, que é a remuneração. Mas trata de forma bastante subjetiva, pouco recomendável numa relação funcional entre Estado e cidadão. Tal aspecto, certamente, merecerá uma regulamentação pormenorizada, na qual deverão ser fixados critérios que comporão a gradação de responsabilidade da atividade de advocacia a ser desempenhada.

Talvez o mais polêmico de todos os artigos da Lei nº 5.369/2014, o Art. 7º tratou do recebimento de honorários, os quais define como verbas privadas, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, por parte dos membros do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

O que a lei distrital fez, em verdade, foi criar um grande bolo a ser partido com todos os Advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista, mas também procuradores distritais, autárquicos, de agências reguladoras, fundações, etc. A grande distorção é que provavelmente existam entidades que pouco contribuem para a arrecadação, mas não se sabe ainda como será regulamentado o fundo, eis que há previsão para essa regulação no Art. 12 da lei, tendo ficado definido que até a edição dessas normas prevalecem as que já existem.

A disciplina da forma de efetuar o repasse dessas verbas ficou a cargo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

Curiosamente, a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal ajuizou, no último dia 23 de julho de 2014, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, no escopo de caçar o referido Art. 7º da Lei Distrital nº 5.369/2014.

As alegações do Ministério Público são no sentido de os Procuradores, em suma, serem integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal

e estarem inseridos em regime remuneratório próprio, o qual é incompatível com o recebimento de honorários de sucumbência. Porém a questão merece maiores estudos e será, certamente, objeto de calorosos e profícuos debates.

Outra alegação é no sentido de a lei guerreada invadir competência da União ao legislar acerca de “condições para o exercício de profissões”, além de violar outros princípios, tais como o da remuneração em parcela única; impessoalidade; do interesse público, este último em particular, por considerar que as verbas sucumbenciais deveriam ir para o fundo Pró-Jurídico, instituído em legislação distrital em favor da Procuradoria do DF. É o velho jargão popular que se tornou título de obra literária: “Quem mexeu no meu queijo?”

Outras questões dizem respeito ao teto remuneratório constitucionalmente estabelecido para o Distrito Federal, o qual seria ultrapassado com a aplicação da prescrição legal; bem assim questiona a falta de previsão da fonte de custeio, o que estaria em desacordo com a Lei Orgânica local. A matéria pode ser conferida no endereço: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-enu/noticias/noticias-2014/6952-mpdft-questiona-pagamento-de-honorarios-a-advogados-publicos-do-df>.

No Art. 8 da lei em comento o assunto mais espinhoso foi tratado. Cuidou-se da jornada de trabalho do Advogado, onde então se remete a questão aos termos da Lei 8.906/1994, que fixa a jornada de trabalho para o Advogado empregado em 04 horas diárias.

Esse aspecto deve ser realçado, pois é um reconhecimento público pelo Poder Executivo distrital da legitimidade do Estatuto da Ordem dos Advogados, pois consagra em diploma de lei distrital a aplicação no Sistema Jurídico do Distrito Federal das previsões da Lei nº 8.906/1994.

Há outras previsões importantes como a do Art. 9º, que define a participação da OAB e da

Procuradoria-Geral do Distrito Federal na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no quadro de Advogados públicos regulados na lei.

Essa medida dará mais transparência à contratação dos profissionais, evitando-se os apadrinhamentos e outras formas indesejadas de acesso, considerada, inclusive, a necessidade de Concurso Público, atualmente, extreme de dúvidas.

Outro ponto muito importante do texto legal diz respeito ao Art. 11, o qual regularizou a situação daqueles Advogados contratados antes da Carta Constitucional de 1988, de forma justa, sendo sinal de verdadeiro reconhecimento do serviço prestado e o respeito que esses profissionais merecem.

Os critérios fixados para esse reconhecimento são bastante claros e de acordo com a ordem constitucional vigente; admissíveis pelo ponto de vista legal, e bem razoáveis, pelo ponto de vista prático.

Por fim, cabe comentar que a lei determinou, em seu Art. 10, o prazo de 120 dias para adequação das normas internas das empresas públicas e sociedades de economia mista aos termos da nova regência, bem assim, no Parágrafo Único, que os referidos entes ratifiquem os contratos de trabalho dos empregados advogados para que passem a figurar como advogados.

Essa previsão me pareceu um pouco confusa, se vista isoladamente, bem assim perdeu-se a oportunidade de mudar-se o tratamento desses profissionais, pois seria suficiente que tivesse previsto: ratifiquem os contratos de empregados advogados, nos termos da presente lei, para que passem a receber o tratamento de Procuradores de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

É verdade que há muitas imperfeições na lei em comento, porém é uma legislação que atribui uma nova dinâmica ao cenário da Advocacia Pública nacional. Tanto é verdade que poucos dias depois se teve notícia de movimentação de

entidades preocupadas em atribuir total dignidade aos profissionais Advogados que atuam em carreiras jurídicas, que vinham sendo tratadas em uma espécie de segundo plano, ainda que o ingresso seja por meio de concurso público, no âmbito das empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

É, portanto, uma vitória para todos os profissionais Advogados nessas entidades, seja no âmbito distrital, municipal, estadual ou federal, eis que nem todos conseguiram firmar um “bom acordo”, ou ser abrigados por uma lei que lhes possibilite uma maior segurança no exercício de suas atividades, bem como um maior poder reivindicatório.

Algumas questões talvez pudessem ser tratadas na referida lei, como a possibilidade de os membros da carreira poderem constituir Associação representativa dos interesses da categoria, com o propósito de alcançar assento em organismos de representatividade a partir de um determinado número de associados.

Como esses empregados estão sujeitos à CLT e às normas formatadas em acordos e convenções coletivas, nada mais justificável que estejam presentes, nas convenções que fixam normas que possam acarretar consequências às suas vidas funcional e privada, pessoas comprometidas com a defesa de seus interesses de categoria profissional, que tem sido objeto de longa luta, e que agora tende a ganhar muita força.

Seria também desejável que referida lei tivesse criado um sistema de rodízio na gestão da unidade jurídica, que admitisse apenas empregados ligados àquela unidade jurídica específica, de modo a ser evitada a perpetuação no cargo por apenas alguns e o ingresso como gestor de pessoas descompassadas com a realidade daquele grupo, e, muitas vezes da realidade da empresa. O prazo poderia ser dois anos com apenas uma recondução, como deve ser em ambientes verdadeiramente democráticos.

O critério de escolha poderia ter sido erigido como uma espécie de PSI, porém com a participação da OAB, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de representante da categoria, por exemplo, o presidente da Associação de tais profissionais.

Contudo, essa nova dinâmica, à qual me referi, assume, cada vez mais, contornos bem claros, seja pelos debates e encontros que têm ocorrido entre Advocacia-Geral da União e representantes da OAB e Associações, e inclusive o próprio Conselho Federal da OAB, como foi verificado em Brasília e em Goiânia; e provavelmente em outras seccionais da OAB no país, seja pela Proposta de Emenda Complementar n.º 082/2007, em trâmite bem avançado no Congresso Nacional, ou ainda pelo Projeto de Lei Ordinária n.º 695/2011, atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Em meio a todos esses acontecimentos a ADVOCEF estará atenta, arregaçará as mangas e partirá para a luta em prol dos interesses da categoria profissional da qual, com muito orgulho, tem estado à frente há anos e não irá descurar, agora, em momento tão portentoso, da sua missão tão nobre.

Por essa razão é que está trabalhando na construção de uma agenda positiva e promete que não ficará inerte vendo a banda passar. Pelo contrário, irá descer até o asfalto e se unir à banda, para auxiliar na consagração das prerrogativas e do reconhecimento, mensurável, da importância da Advocacia pública, com especial destaque à atuação dos profissionais que congrega, mas também unida a tantos outros colegas profissionais, que por meio de suas lutas particulares buscam sinergeticamente alcançar o mesmo resultado. Isso, como se sabe, é necessário para que profissionais Advogados exerçam com total dignidade e destemor, livres de qualquer assédio, os seus deveres profissionais, e colham naturalmente os benefícios dos direitos que lhes assistem.

LEI Nº 5.369, DE 09 DE JULHO DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º. Os advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista aprovados em concurso público para exercer atividade privativa de advocacia e para a qual se exige formação em curso de graduação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, compõem o Sistema Jurídico do Distrito Federal, na Administração Indireta, tendo como órgão central a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

§ 2º. Os advogados a que se refere o § 1º são vinculados funcionalmente às respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º. A unidade jurídica de cada empresa pública ou sociedade de economia mista deve ser chefiada preferencialmente por integrantes da carreira de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Complementar nº 395, de 2001.

Art. 2º. Os integrantes da carreira de que trata esta Lei sujeitam-se à orientação normativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 395, de 2001.

Art. 3º. São atribuições dos advogados integrantes do Sistema Jurídico da Administração Indireta do Distrito Federal:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, as respectivas entidades nas causas de qualquer natureza;

II – exercer consultoria e assessoramento jurídico das respectivas entidades;

III – exercer o controle interno da legalidade dos atos das respectivas entidades.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições deste artigo, podem ser desenvolvidas outras atribuições previstas em normas internas de cada empresa, desde que não conflitem com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com a Lei Complementar nº 395, de 2001, com esta Lei e com a Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º. Os advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista do Distrito Federal são regulados pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei federal nº 8.906, de 1994, e pelas respectivas convenções e acordos coletivos de trabalho.

Art. 5º. Ficam asseguradas as garantias da ampla defesa e do contraditório, mediante prévio processo administrativo instaurado para tal finalidade, em casos de demissão ou dispensa dos advogados de empresa pública ou de sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, ouvindo-se, ao final, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A comissão processante é presidida por integrante da carreira de que trata esta Lei.

Art. 6º. Respeitada a sua autonomia financeira, as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem ajustar a remuneração dos advogados para nível compatível com o grau de responsabilidade, sem prejuízo dos direitos, dos benefícios e das vantagens decorrentes de lei, instrumento coletivo de trabalho ou norma interna.

Art. 7º. Os honorários advocatícios devidos nas causas e nos procedimentos de que participem o Distrito Federal e as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta, inclusive aqueles decorrentes de acordos, constituem verbas de natureza privada, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 1994, e destinam-se aos membros integrantes

do Sistema Jurídico do Distrito Federal, respectivamente, sendo repassados na forma disciplinada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º. O horário de trabalho dos advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista deve ser compatível com as atividades inerentes à advocacia, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 1994, e das Resoluções da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º. A Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem participar na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no quadro de advogados públicos de que trata esta Lei.

Art. 10. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem adequar suas normas internas às disposições desta Lei no prazo de 120 dias.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, as entidades estatais devem retificar o contrato individual de trabalho dos respectivos empregados advogados para que passem a figurar como advogados.

Art. 11. Os advogados contratados por empresa pública ou por sociedade de economia mista do Distrito Federal, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, também integram o Sistema Jurídico do Distrito Federal, desde que constem no quadro da respectiva entidade em emprego que necessite de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e que, na data da publicação desta Lei, estejam em pleno exercício.

Art. 12. Até que seja expedida a regulamentação de que trata o art. 7º desta Lei, permanecem aplicáveis as regras existentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ